



Prefeitura
Juiz de Fora



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de Aquisição de ACIDO FLUOSSILICICO - DENSIDADE 1.21 para uso da CESAMA, destinados à fluoretação da água para consumo humano produzida pela CESAMA

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da fluoretação da água destinada ao consumo humano, atividade integrante do processo de tratamento de água realizado pela CESAMA. A aquisição do Ácido Fluossilícico visa disponibilizar um insumo alternativo ao Fluossilicato de Sódio, proporcionando maior segurança operacional e mitigando riscos de descontinuidade do processo em situações de indisponibilidade do produto principal. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se conveniente, considerando a utilização eventual do produto e a impossibilidade de prever, com precisão, os quantitativos que poderão ser demandados durante a vigência da ata.

2.2 A contratação tem como objetivo assegurar a continuidade e a confiabilidade do processo de fluoretação da água para consumo humano, sendo o produto principal atualmente utilizado na fluoretação da água. Como resultados esperados, busca-se aumentar a segurança operacional da CESAMA, reduzir os riscos de interrupção do tratamento em decorrência de eventuais problemas de abastecimento de insumos químicos e garantir o cumprimento dos padrões de qualidade e das obrigações legais aplicáveis. Para a instituição, a contratação proporciona maior resiliência operacional e flexibilidade na gestão dos insumos. Para os servidores, contribui para a continuidade das atividades operacionais

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



sem interrupções decorrentes da falta de produto. Para a comunidade, assegura a manutenção da fluoretação da água distribuída, preservando uma importante medida de promoção da saúde pública e a regularidade do serviço de abastecimento de água.

2.3 O Sistema de Registro de Preços **justifica-se**, pois além da natureza do bem que agrega ao produto final há, também pela necessidade de contratações frequentes com a finalidade de manter o estoque, pois não é possível definir a exata quantidade a ser demandada para pedido único ou programado, visto que a necessidade é variável conforme épocas de maior ou menor incidência de consumo dos mesmos.

2.4 Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16, a saber, a modalidade pregão.

2.5 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

3.2 Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, através da **Planilha de contratações da CESAMA**.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. 003.006.0001-1 ACIDO FLUOSSILICICO - DENSIDADE 1.21

Densidade	1.21
Aspecto	Solução límpida
H ₂ SiF ₆	20,0% mínimo
Teor de flúor	15,4% mínimo
Concentr. de HF	1,00% máximo
Metais pesados expressos em Pb	0,02% máximo

O Ácido Fluossilícico deverá ser fornecido em carros-tanque com descarga por conta do fornecedor.

Requisitos de qualidade:

Produto adequado para tratamento de água destinada ao consumo humano.

Atender aos requisitos da norma ABNT NBR 15784 (Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano) ou norma equivalente vigente.

Atender aos limites de impurezas estabelecidos pela NSF/ANSI/CAN 60 ou equivalente.

Documentação obrigatória:

Laudo de análise do lote fornecido.

Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

Certificado de conformidade para uso em água potável.

O Ácido Fluossilícico deverá ser fornecido em carros-tanque com descarga por conta do fornecedor.

Identificação contendo número do lote, data de fabricação e validade

4.2 Os Licitantes poderão oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela, desde

que seja respeitada a quantidade mínima prevista para cada entrega conforme item 7.1.1 deste termo.

5. VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

5.1 A estimativa do valor do objeto da contratação foi realizada a partir dos seguintes critérios:

Os parâmetros para pesquisa de preços foram utilizados em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC citado no decorrer do artigo 23, para esta contratação foram utilizados os critérios: Banco de Preços, sítios eletrônicos e pesquisa direta com fornecedores. Não houve aquisição do item nos últimos 12 meses. Os fornecedores da pesquisa direta foram escolhidos por serem conhecidos no ramo de comercialização dos itens desta solicitação e, aqueles que retornaram à solicitação, constam na planilha. Desconsiderado o maior valor extremo conforme planilha orçamentária e obtida a mediana sobre os demais. Sempre visando economicidade e a ampla concorrência.

5.2. Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a mediana unitária em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

RC 123393 - DEPA						
ITEM	CÓDIGO	Descrição	Unid.	Quant.	Mediana Unitária	Mediana Total
1	003.006.0001-1	ACIDO FLUOSSILICICO - DENSIDADE 1.21	TON	180	R\$ 4.130,00	R\$ 743.400,00
						R\$ 743.400,00

6. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

6.1 A proposta deverá ser acompanhada de ficha técnica do produto, FISPQ vigente, documentação comprobatória do atendimento à ABNT NBR 15784 e à NSF/ANSI/CAN 60, além das demais informações necessárias para comprovação do atendimento integral às especificações técnicas

7. ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 A entrega será realizada de acordo com as necessidades da CESAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Compra ou outro instrumento contratual.

7.1.1 Os pedidos serão realizados, preferencialmente, em lotes de 12 toneladas por entrega, podendo tal quantitativo ser flexibilizado conforme a necessidade da Cesama, especialmente nos casos em que se tratar do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços

7.2 Os materiais deverão ser entregues nas ETAs da CESAMA em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h conforme agendamento, nos endereços indicados abaixo:

- ETA CASTELO BRANCO / JOÃO PENIDO (Estrada da Remonta s/n – Remonta);
- ETA CDI (Av. Doutor Simão Firjan, nº 1.761 – Distrito Indústria. Referência: em frente ao Destacamento Policial);
- ETA São Pedro (Rua Major Lino Lima s/n – São Pedro

7.2.1 A entrega deve ser agendada previamente por e-mail: agendamento@cesama.com.br com antecedência mínima de 48 horas. O agendamento é fundamental para a organização do recebimento e eficiência – principalmente para as cargas de grande volume e que exijam a utilização de equipamentos e maior tempo para acompanhamento, e neste deve ser apresentado a NF e o número da ordem de compra. A entrega realizada sem agendamento prévio configurando a desídia da contratada, está sujeita ao não recebimento se considerado que excederá o horário destinado a recebimentos ou que atrapalhará a rotina do almoxarifado.

7.3 Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora. A CESAMA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

7.4 Durante os serviços de transporte e descarga (o serviço abrange a coleta, transporte, movimentação, carga e descarga de materiais, incluindo a disponibilização de equipe) fica vedada a utilização de empregados ou colaboradores, ferramentas e/ou equipamentos da Cesama para carga e descarga, vedando, também, o uso de ferramentas inadequadas que danifiquem a carga.

7.4.1. A fornecedora fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho – NR-11, de forma a garantir a segurança no manuseio e armazenagem de materiais sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com Ministério do Trabalho e Emprego) será de responsabilidade exclusiva da detentora da Ata de Registro de Preços.

7.4.2 Fica sob responsabilidade da contratada arcar com todas as despesas de frete, carga, descarga e seguro da carga transportada. O custo da operação de carga e descarga, incluindo a utilização de equipamentos pertinentes - empilhadeiras, talhas elétricas, munck, dentre outros que possam ser necessários - deve estar embutido no custo dos materiais, não sendo aceita a cobrança à parte. Sendo vedada a utilização de equipamentos da CESAMA que se destinam a movimentação interna de materiais.

7.5 O veículo utilizado para entrega dos materiais no Departamento de Suprimentos deverá ter no máximo 14 metros de comprimento, de para-choque a para-choque, e altura máxima de 4 metros.

7.6 A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento dos materiais.

7.7 O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar os materiais que estiverem em desacordo com a exigência do Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua entrega no local informado no **item 7.2**.

7.8. Os materiais serão devolvidos / recusados na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, à custa da fornecedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.9 A substituição de que trata o **item 7.8** deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recolhimento dos materiais na CESAMA, sujeitando-se a fornecedora, na inobservância, às penalidades previstas no Termo de Referência.

7.10 A recusa total ou parcial dos materiais entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado na Ordem de Compra.

7.11 Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido no Termo de Referência, ficará demonstrada a incapacidade da empresa fornecedora, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.12 Os seguintes documentos deverão ser apresentados a cada entrega do produto:

- Nota Fiscal de Venda.
- Laudo de análise contemplando os parâmetros de especificação, conforme especificações do produto descritas no item 4.
- FISPQ – Ficha de Informação sobre Segurança de Produtos Químicos, exigência contida no Artigo 8º do Decreto Federal nº 2.657/98 (modelo NBR 14.725) e da exigência da Fiscalização do Ministério do Trabalho;
- Laudo Técnico (LARS - Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) em atendimento a NBR 15784.

8. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

8.1 A CESAMA, a seu critério e sempre que julgar necessário, poderá realizar testes, ensaios, inspeções, medições, análises laboratoriais e/ou avaliações técnicas para verificação da conformidade dos bens/materiais/itens/serviços fornecidos com as especificações técnicas, normas aplicáveis, amostras aprovadas (quando houver), memorial descritivo, catálogo técnico, proposta e demais documentos do instrumento convocatório e/ou do contrato e ARP.

8.2 Os testes de conformidade poderão ocorrer durante a fase de análise da proposta, na fase de recebimento definitivo, na armazenagem, na instalação (se aplicável) ou durante o uso/vida inicial de operação, quando o comportamento do item indicar possível não conformidade. A CESAMA poderá executar os testes internamente (por equipes próprias) corroborados por meio de laboratórios/entidades terceiras, devendo ser assegurada a rastreabilidade do item testado (lote, série, nota fiscal, identificação patrimonial, quando houver).

8.3 Constatada a não conformidade total ou parcial, a CESAMA poderá, sem prejuízo de outras medidas previstas no RILC, edital, contrato, ARP e legislação:

- 1) recusar o recebimento (provisório e/ou definitivo), total ou parcialmente;
- 2) exigir substituição, reparo, adequação ou recomposição do item, conforme aplicável;
- 3) determinar a retirada do item não conforme das dependências da CESAMA;
- 4) aplicar sanções e demais consequências contratuais/regulatórias cabíveis.

8.4 Quando o item for considerado não conforme, o fornecedor ficará obrigado a ressarcir integralmente a CESAMA pelos custos diretos e indiretos associados à verificação, incluindo, quando aplicável: despesas de laboratório, logística/transportes, coleta de amostras, embalagem, custódia, horas técnicas, emissão de laudos/relatórios, reprovação de lotes e demais custos necessários à apuração.

8.5 Procedimento: o ressarcimento de que trata o **item 8.4**, poderá ocorrer por desconto em fatura, cobrança administrativa específica, compensação com créditos do fornecedor, execução de garantia (quando existente) ou outro meio

admitido contratualmente.

8.6 Prazo para pagamento: o fornecedor deverá efetuar o ressarcimento em até **30 (trinta) dias** corridos a contar do recebimento da notificação formal da CESAMA com a memória de cálculo e documentos comprobatórios.

8.7 A CESAMA notificará o fornecedor acerca do resultado do teste/ensaio por meio formal, disponibilizando laudo/relatório técnico ou extrato conclusivo contendo, no mínimo, identificação do item/lote, metodologia adotada e conclusão.

8.8 O fornecedor poderá contestar tecnicamente o resultado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentando justificativa técnica, evidências, contraprovas e/ou solicitação fundamentada de repetição do ensaio.

8.9 A ausência de manifestação no prazo será interpretada como aceitação do resultado, para todos os efeitos.

8.10 Havendo contestação, a CESAMA avaliará tecnicamente e poderá, a seu critério, determinar contraprova e/ou repetição do ensaio, preferencialmente em condições equivalentes. Mantida a não conformidade, os custos adicionais de contraprova/repetição correrão por conta do fornecedor.

8.11 A iniciativa, justificativa, instauração, acompanhamento e registro do processo de testes de conformidade, bem como a formalização das comunicações ao fornecedor e a proposição das medidas decorrentes, são de responsabilidade do Gestor da Contratação (ou unidade formalmente designada), observado o rito de recebimento, fiscalização e gestão contratual vigente na CESAMA e as competências dos demais agentes (fiscal técnico/administrativo, comissão de recebimento, almoxarifado, laboratório, etc.), quando aplicável.

8.12 Disposições gerais. A realização de testes de conformidade não exime o fornecedor da responsabilidade pela qualidade do fornecimento, nem restringe o exercício de outros direitos da CESAMA previstos no RILC.

9. CONDIÇÕES GERAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

9.1. A Ata de Registro de Preços e suas contratações obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c Decreto nº 15.857/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juiz de Fora, bem como suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber às empresas públicas e as sociedades de economia mista do Município de Juiz de Fora por força do Decreto nº 16.038/2023; disposições do edital; e, preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

9.2 São partes integrantes da Ata de Registro de Preços e de suas contratações, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

9.3. O licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG.

9.4. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

9.4.1. Conforme o **art. 105, inciso X**, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

9.4.2. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

10. INEXEÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA E RESCISÃO DAS SUAS CONTRATAÇÕES

10.1. CANCELAMENTO DA ATA

10.1.1 A Cesama poderá cancelar o registro de preços, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial ou total, por parte do **FORNECEDOR**, das condições da ARP;

II - quando o **FORNECEDOR** não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Cesama;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total da contratação decorrente da ARP;

IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o **FORNECEDOR** se recusar a adequá-los na forma solicitada pela Cesama, prevista no edital e na ARP;

V - por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;

VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - quando o **FORNECEDOR** for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a CESAMA;

VIII - quando o **FORNECEDOR** for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X - por ordem judicial.

10.1.2. A notificação da Cesama para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao **FORNECEDOR** por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM (Diário Oficial Eletrônico do Município).

10.1.3. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a execução do objeto, por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela Cesama.

10.1.4. O **FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável e que venham comprometer a execução do objeto.

10.1.5. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do **FORNECEDOR**, quando este der causa ao cancelamento.

10.1.6. O cancelamento do registro será formalizado por despacho da autoridade competente da **CESAMA**, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

10.1.7 Em quaisquer das hipóteses acima, concluídos os trâmites, a CESAMA fará o devido apostilamento no processo administrativo da licitação e divulgará no site www.cesama.com.br a nova ordem de registro.

10.1.8 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

10.2. RESCISÃO CONTRATUAL

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

10.2.1 No que se refere à inexecução e a rescisão das contratações advindas da ARP, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

10.2.2 A inexecução total ou parcial das contratações poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

10.2.3 Constituem motivo para rescisão das contratações os especificados no Manual de Convênios e Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

10.2.4 A rescisão poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

10.2.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

10.2.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano** contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

11.1.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 79 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.

11.1.2 Prorrogada a Ata de Registro de Preços conforme disposto no art. 79, §1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), através da assinatura de Termo Aditivo à ata, os quantitativos também serão renovados **até o limite originalmente registrado**.

11.2 Poderá aderir a Ata de Registro de Preços qualquer outra estatal regida pela Lei 13.303/2016 desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

11.2.1 O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pela empresa aderente.

11.2.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por estatal não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

11.2.1.2 As aquisições a que se refere o item anterior não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de estatais não participantes que aderirem.

11.2.2 Compete a estatal aderente

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

11.3 As Estatais do município de Juiz de Fora/MG, não poderão aderir à Ata de Registro de Preços para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com a devida justificativa aprovada pela autoridade competente.

11.4 Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nas hipóteses previstas no art.82 do RILC.

12. PAGAMENTO

12.1 A CESAMA efetuará os pagamentos **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

12.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

12.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

12.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e compras@cesama.com.br.

12.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

12.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e ou número da Ordem de Compra ou outro instrumento contratual encaminhado pela CESAMA.

12.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

12.8 A **CONTRATADA** deverá enviar para o(s) e-mail(s) informados no item 12.4 a Nota Fiscal / Fatura com as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

12.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

12.11 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta.

12.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

12.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da contratação.

12.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o objeto tenha sido executado.

12.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 12.1**, após solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

13. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

13.1. Executar o objeto contratado, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

13.2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da entrega e execução do objeto, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a eventual contratação, e tudo que for necessário para a sua fiel execução.

13.3 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

13.4 Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ata de Registro de Preços e suas contratações.

13.5 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

13.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

13.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços e suas contratações.

13.8 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução da Ata de Registro de Preços e suas contratações.

13.9 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

13.10 Dar garantia do objeto contratado, no mínimo pelo prazo legal, quando não atribuído prazo superior na proposta comercial ou na especificação do objeto constante no item 4.

13.11 A Fornecedora se compromete a sanar todo e qualquer vício do objeto evidenciado durante o período de garantia, responsabilizando pelas despesas judiciais e extrajudiciais em caso de descumprimento voluntário;

14. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

14.1 Emitir o pedido através de Ordem de Compra, ou outro instrumento contratual.

14.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

14.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e as condições estabelecidas.

14.4 Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e suas contratações, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

14.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

14.6 Exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

14.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços e suas contratações, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo, no RILC e seus manuais.

14.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

15. JULGAMENTO

15.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO POR ITEM**, desde que observadas

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

15.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de R\$0,01 (um centavo de real).

15.3 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CESAMA deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou, quer no que se refere ao preço, quer no que se refere a prazos ou outra(s) condição(ões) determinada(s) no termo de referência.

16. PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no instrumento contratual, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

16.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, para cada dia de atraso, até o limite de **30% (trinta por cento)**, sobre o valor global da contratação.

16.2. Pela inexecução, total ou parcial do instrumento contratual, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no **item 16.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17. EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

17.1 Para proposta:

Na proposta, deverá ser apresentado, também, o Comprovante de Baixo Risco a Saúde – CBRS, juntamente com o LARS, pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano, na DMU especificada, assinado pelo fornecedor, conforme modelo atendendo critérios nacionalmente estabelecidos para atendimento do inciso VIII do artigo 14 da Portaria GM / MS Nº 888 de 24 de maio de 2021 que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

17.2 Exigências para Habilitação:

Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ), vigente. A exigência de registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ) justifica-se por se tratar de fornecimento de produto químico. Tal medida garante que a atividade seja realizada sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, assegurando a qualidade e a segurança do produto.

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar declaração de que dispõe das licenças ambientais e autorizações necessárias à execução do objeto ou, quando a obtenção da respectiva licença ou autorização depender da definição do vencedor do certame, declaração de compromisso de providenciá-la e apresentá-la no momento oportuno.

A licença ambiental, licença de operação ou documento equivalente, quando legalmente exigível para a execução do

objeto, deverá ser apresentada pelo licitante vencedor em momento anterior à contratação, não sendo exigida, nesses casos, como condição de habilitação de todos os participantes.

No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante fornecido materiais compatíveis com características semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar os materiais e os prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

- a) Deverá conter no atestado a especificação do objeto fornecido e este deverá estar dentro do limite da especificação do item 4 do termo de referência, comprovando a capacidade de atender tecnicamente os anseios da CESAMA
- b) No atestado deverá ter a comprovação de fornecimento de no mínimo 45% do volume licitado, especificado na tabela do item 5.2 do termo de referência, comprovando a capacidade logística do fornecedor

17.3 EXIGENCIAS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRO

Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As possíveis e eventuais aquisições não estabelecem qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

18.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

18.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

18.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela fornecedora durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.8 A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra e/ou Serviço ou outro instrumento contratual, nos termos do art. 80, do RILC.

18.9 Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

18.10. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e ao artigo 32-A do RILC.

18.11 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.



Prefeitura
Juiz de Fora



Lucas Tadeu Oliveira Fernandes
DEPA

Autorizado/Aprovado por

Paulo Afonso Valverde Júnior
GEOP

Sérgio Queiroz de Almeida
DRTO

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

PREGÃO ELETRÔNICO - 4507/2026
Código do documento 57-8664503428961253188

Anexo: TR ácido fl 2026 prj.pdf



Assinaturas

LUCAS TADEU OLIVEIRA FERNANDES
lfernandes@cesama.com.br
Assinou como responsável

PAULO AFONSO VALVERDE JUNIOR
pvalverde@cesama.com.br
Assinou como responsável

SERGIO QUEIROZ DE ALMEIDA
squeiroz@cesama.com.br
Assinou como responsável

Lucas Tadeu Oliveira Fernandes
Chefe de Departamento
Departamento de Tratamento de Água (DTA)
(07 3047-9402 / 3047-5188)



Paulo Afonso Valverde Junior
Gerente
Gerência de Manutenção - GEMAT



Sergio Queiroz de Almeida
Gerente de Automação e Telecomunicações
GATE / CESAMA
(32) 3692-9401 ou (32) 3694-5465



Detalhe das Assinaturas

28-agosto-2026 12:15:28

LUCAS TADEU OLIVEIRA FERNANDES Assinou - E-mail: lfernandes@cesama.com.br - IP: 192.168.81.1 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **080552*** - Data Hora: 2026-08-28 12:15:28.0

31-agosto-2026 10:46:28

PAULO AFONSO VALVERDE JUNIOR Assinou - E-mail: pvalverde@cesama.com.br - IP: 192.168.81.1 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **565939*** - Data Hora: 2026-08-31 10:46:28.0

02-setembro-2026 10:43:06

SERGIO QUEIROZ DE ALMEIDA Assinou - E-mail: squeiroz@cesama.com.br - IP: 192.168.81.76 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **069810*** - Data Hora: 2026-09-02 10:43:06.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged